



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmalto гарcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoria.cmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



Lido Na Sessão

Extra - Ordinária MISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em 15/01/2026

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/01/2026

PRESIDENTE

PARECER Nº 002/2026

PRESIDENTE

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO FMI NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR: Vereador: ALAN JORDÃO DOS SANTOS - PSB

RELATÓRIO - Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido na 1ª Sessão Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2026 e regularmente encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 40, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para análise quanto aos seus aspectos financeiros, orçamentários e de fiscalização.

A proposição visa instituir o Fundo Municipal do Idoso – FMI, como instrumento de natureza contábil e financeira destinado a concentrar recursos específicos para o financiamento de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, observadas as normas legais aplicáveis.

PARECER - No âmbito de sua competência regimental e legal, esta Comissão procedeu à análise do Projeto de Lei sob os aspectos financeiro, orçamentário e fiscal, conforme dispõe o art. 40, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Regimento Interno, bem como os arts. 17, inciso II, e 56 a 65 da Lei Orgânica do Município, que tratam da organização orçamentária e da fiscalização contábil e financeira municipal.

Verifica-se que a criação do Fundo Municipal do Idoso não institui despesa obrigatória imediata, tampouco cria obrigação financeira sem a correspondente previsão orçamentária, estando condicionada à existência de dotações específicas no orçamento vigente ou à abertura de créditos adicionais, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Observa-se, ainda, que o Fundo possui natureza de instrumento de gestão financeira, voltado à melhor organização, controle, transparência e fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à política municipal do idoso, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, controle e responsabilidade fiscal.

Sob o aspecto da fiscalização, a proposição encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal e às suas Comissões permanentes a competência para acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Município, inclusive quanto aos fundos públicos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

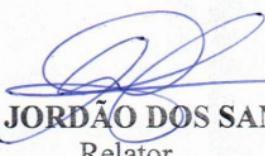
CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvíndia: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



Dessa forma, não se identificam vícios de ordem financeira ou orçamentária no Projeto de Lei n.º 001/2026, tampouco afronta às normas de responsabilidade fiscal ou às disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara. E assim, resolvemos emitir Parecer favorável a tramitação e apreciação da matéria; deixando os membros desta Comissão, para expor as razões de seus votos em plenário.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2026.



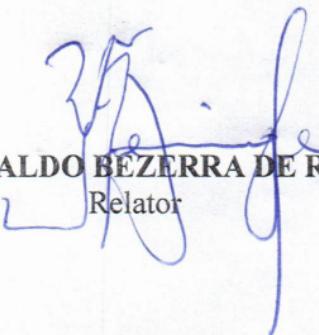
ALAN JORDÃO DOS SANTOS

Relator

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA

Presidente

VANDERVALDO BEZERRA DE RESENDE



Relator